## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2016.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** E A EMPRESA **R. L. BALDUINO - ME.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa: **R. L. BALDUINO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 2106, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.966.174/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 28.343.094-0.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde***, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a **CONTRATADA,** o Sr. ***Rodrigo Luiz Balduino***, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 001147552 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 006.273.971-90, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, nº 193, centro, nesta cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 050/2016 – Pregão Presencial nº. 029/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O objeto do presente contrato refere-se à aquisição de **Materiais para Construção**, com entrega parcelada, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Proposta de Preços - ANEXO I, descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 11 | 13808 | CABO ROLIÇO DE MADEIRA PARA ENXADA | UNIDADE | 47,00 | STO ANTONIO | 6,90 | 324,30 |
| I |  | 20 | 18620 | CANO PVC 100 MM. | METRO | 108,00 | BOM JESUS | 4,45 | 480,60 |
| I |  | 21 | 18621 | CANO PVC 25 MM. | METRO | 48,00 | PEVESUL | 1,95 | 93,60 |
| I |  | 35 | 13747 | ELETRODO PARA SOLDA INOX CRAMONIQUI Nº 2,5. | UNIDADE | 50,00 | STAR | 1,85 | 92,50 |
| I |  | 45 | 13774 | FERRO (VERGALHÃO 12M) 3/8 BARRA. | UNIDADE | 80,00 | GERDAU | 24,90 | 1.992,00 |
| I |  | 46 | 18706 | FERRO PARA CONSTRUÇÃO COM BITOLA 1/4", 6,3 MM. | BARRA | 5,00 | GERDAU | 11,50 | 57,50 |
| I |  | 48 | 13810 | FIO DE NAYLON DE 3.0MM, REDONDO. | METRO | 5.000,00 | WORKER | 0,60 | 3.000,00 |
| I |  | 54 | 14176 | GUARNIÇÃO LISA PINUS 7CM 2,10 X 0,90 M. | JOGO | 2,00 | STO ANTONIO | 26,50 | 53,00 |
| I |  | 56 | 18622 | JOELHO EM PVC, 90º, SOLDAVEL 100 MM. | UNIDADE | 5,00 | PEVESUL | 2,85 | 14,25 |
| I |  | 62 | 13772 | LAJOTA DE OITO FUROS. | MILHEIRO | 11,00 | CER. NOVA ERA | 489,00 | 5.379,00 |
| I |  | 65 | 13801 | LIMA CHATA PARA AFIAR ENXADA. CAIXA COM 12 UNIDADES. | CAIXA | 1,00 | KF | 135,00 | 135,00 |
| I |  | 67 | 18439 | LONA PLÁSTICA PRETA/PRETA COM 100 MICRAS. | METRO QUADRADO | 10,00 | NORTENE | 0,65 | 6,50 |
| I |  | 79 | 14050 | MEIA-CANA DE PVC COM 3M DE COMPRIMENTO. | BARRA | 30,00 | QUIMIPLAST | 5,80 | 174,00 |
| I |  | 90 | 14216 | PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA (0,80X2,10M). | UNIDADE | 2,00 | MUNARETTO | 148,00 | 296,00 |
| I |  | 91 | 14215 | PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA (2,10X0,70M). | UNIDADE | 2,00 | MUNARETTO | 148,00 | 296,00 |
| I |  | 106 | 18609 | SELADOR ACRILICO AK BA 14L BRANCO | UNIDADE | 1,00 | CANINDÉ | 36,00 | 36,00 |
| I |  | 115 | 13773 | TIJOLO MACIÇO. | MILHEIRO | 4,00 | STO ANTONIO | 310,00 | 1.240,00 |
| I |  | 121 | 14071 | TORNEIRA DE METAL COM BICO PARA MANGUEIRA 3/4. | UNIDADE | 35,00 | RAINHA | 15,40 | 539,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 14.209,25** | |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2** – O fornecimento dos materiais licitados deverá ser efetuado conforme requisição expedida pelas Secretarias deste município aos contratados, e a entrega deverá ser feita de no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da requisição.

**2.3** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**2.5** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

k) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

l) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

m) Fornecer os produtos contratados, dentro do prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria solicitante.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

o) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

p) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**3.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas.

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – Os produtos deverão ser fornecidos e entregues de forma gradual, ou seja, parceladamente, de segunda-feira à sexta-feira, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, a partir da assinatura do contrato até a data de **31/DEZEMBRO/2016**.

**4.2** – Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o **Código de Defesa do Consumidor**.

**4.3** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**4.5** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica.

**4.6** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**4.7 –** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**4.8** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 14.209,25** (Quatorze mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

**5.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**5.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**5.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e Trabalhista, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS e CNDT**.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**6.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**6.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

**7.1** – O prazo de fornecimento dos materiais licitados será de até **31/12/2016**, prazo este em que o município estima consumir os materiais licitados.

**7.2** - A vigência do contrato será de até **31/12/2016**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02.09.02-10.301.0702.2049.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-008 - 405** – Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Atenção Básica - Material de Consumo.

**R$ 2.346,25** (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - 394** – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo.

**R$ 30,80** (Trinta reais e oitenta centavos).

**02.06.01-08.122.0600.2009.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 211** – Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material de Consumo.

**R$ 154,00** (Cento e cinquenta e quatro reais).

**02.05.01-12.361.0808.2018.0000-3.3.90.30.00-0.1.15-053 - 100** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades do ensino Fundamental - Material de Consumo.

**R$ 373,50** (Trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

**02.05.01-12.365.0808.2006.0000-3.3.90.30.00-0.1.15-049 - 128** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.

**R$ 1.732,50** (Um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**02.08.01-18.122.1001.2074.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 338** – Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - Material de Consumo.

**R$ 2.005,50** (Dois mil, cinco reais e cinquenta centavos).

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 270** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Material de Consumo.

**R$ 7.566,70** (Sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**CLAUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 07 de Abril de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *Rodrigo Luiz Balduino*  **R. L. BALDUINO - ME**  **(CONTRATADA)** |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Robson Luis Baldo***  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Mauricelio Barros***  CPF: 894.021.381-53 |  |  |